Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e
quatro, do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura lavrada em
, no competente livro de notas para escrituras
diversas, número, a fls, do Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo.

# **ESTATUTOS**

# ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE XADREZ DE BEJA

# **CAPÍTULO I**

# Princípios gerais

## ARTIGO 1°

## Fundação, definição e natureza

A Associação Distrital de Xadrez de Beja, adiante designada por ADXB, foi fundada em onze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos e rege-se por estes Estatutos e regulamentos complementares.

## ARTIGO 2°

## Sede, âmbito e finalidade

A ADXB tem a sua sede em Beja e tem como objectivo organizar as provas distritais de xadrez no Distrito de Beja e divulgar e dinamizar a prática do xadrez no Distrito de Beja.

## ARTIGO 3°

### Símbolos

A ADXB terá como símbolos a bandeira e o emblema que venham a ser aprovados em Assembleia Geral.

# **CAPÍTULO II**

## Da constituição

ARTIGO 4°

## Definição

## A ADXB é constituída por:

- 1- Sócios
- 2- Corpos Gerentes

# **CAPÍTULO III**

# Sócios – Seus direitos e deveres

### ARTIGO 5°

### Sócios

A ADXB pode ter como sócios clubes ou outras colectividades legalmente constituídas de acordo com as disposições legais em vigor.

### ARTIGO 6°

### Admissão de sócios

A admissão de sócios é da competência da Direcção a pedido dos interessados.

### ARTIGO 7°

### Direitos dos sócios

## São direitos dos sócios:

- 1- Participar desportivamente nas competições oficiais organizadas pela ADXB, através dos atletas a si vinculados para a respectiva época, nos termos definidos pelo Regulamento.
- 2- Formular propostas de modificação dos Estatutos e regulamentos em vigor.
- 3- Receber a documentação emitida pela ADXB, bem como as informações solicitadas à Direcção.

- 4- Reclamar ou recorrer contra os actos dos Corpos Gerentes da ADXB que julguem lesivos dos seus direitos.
- 5- Participar e votar na Assembleia Geral da ADXB, nomeadamente na eleição dos seus Corpos Gerentes.
- 6- Apresentar ou apoiar listas nominais, junto da Mesa da Assembleia Geral, tendo em vista a eleição dos Corpos Gerentes da ADXB.

### ARTIGO 8°

### Deveres dos sócios

- 1- Todos os sócios têm o dever de cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais regulamentos da ADXB.
- 2- Acatar as deliberações da Assembleia Geral bem como as decisões dos Corpos Gerentes da ADXB sem prejuízo do direito de reclamação ou recurso.
- 3- Pagar a quota de filiação e quaisquer outras contribuições que sejam ou venham a ser fixadas nos termos estatutários e regulamentares.

# **CAPÍTULO IV**

## **Dos Corpos Gerentes**

# SECÇÃO I

## Disposições gerais

### ARTIGO 9°

### **Corpos Gerentes**

- 1- A ADXB realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes que são:
- 1.1- Mesa da Assembleia Geral
- 1.2- Presidente
- 1.3- Direcção
- 1.4- Conselho Fiscal
- 1.5- Conselho Jurisdicional
- 1.6- Comissão de Arbitragem
- 2- Os Corpos Gerentes da ADXB são independentes entre si e respondem sómente perante a Assembleia Geral. Devem à excepção da Mesa da Assembleia Geral, emitir parecer quando solicitado pelos sócios.

### ARTIGO 10°

## Elegibilidade e incompatibilidades

- 1- Apenas podem ser membros dos Corpos Gerentes da ADXB, indivíduos de nacionalidade portuguesa, maiores, no pleno gozo das suas capacidades civis e políticas.
- 2- É incompatível com a função de Presidente ou de titular da Direcção da ADXB o exercício de cargos directivos em outra associação desportiva de âmbito distrital.

### ARTIGO 11°

### **Mandatos**

- 1- Os mandatos dos membros dos Corpos Gerentes têm a duração de quatro anos.
- 2- Cessação individual dos mandatos:
- 2.1- Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que se demitirem por escrito e a sua demissão seja aceite pelo Presidente do Corpo respectivo.

### ARTIGO 12°

#### **Funcionamento**

- 1- Verificando-se quorum, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2- Das decisões dos Corpos Gerentes serão elaboradas actas, assinadas pelos presentes, com excepção das Assembleias Gerais, em que as actas necessitam apenas das assinaturas dos membros da Mesa.

### ARTIGO 13°

### Responsabilidade

Os titulares dos Corpos Gerentes das ADXB respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários:

- 1- Tal responsabilidade cessa com a aprovação do relatório e contas em Assembleia Geral, salvo no tocante aos factos que a esta hajam sido ocultados ou que pela sua natureza não devam constar daqueles documentos.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos Corpos Gerentes da ADXB.

### ARTIGO 14°

## Moções de censura

- 1- A Assembleia Geral poderá manifestar a sua discordância dos actos cometidos por um ou vários Corpos Gerentes através de uma moção de censura.
- 2- A aprovação, nos termos estatutários da segunda moção de censura incidindo sobre o mesmo Corpo Gerente, no decurso do mesmo mandato, implicará a sua demissão.

Único- Só decorridos noventa dias após a aprovação da primeira moção de censura poderá ter lugar, em Assembleia Geral, a segunda moção de censura ao mesmo Corpo Gerente.

### ARTIGO 15°

## Exoneração e demissão

#### Perdem o mandato:

- 1- Os Corpos Gerentes que sejam alvos de duas moções de censura aprovadas pela Assembleia Geral nos termos do artigo anterior.
- 2- Os elementos dos Corpos Gerentes que apresentem a sua demissão ao Presidente do respectivo Corpo, desde que esse pedido seja aceite.
- 2.1- No caso de se tratar do Presidente de um Corpo Gerente, o pedido de demissão deve ser apresentado ao Presidente da ADXB, o qual em consonância com a Mesa da Assembleia Geral providenciará o eventual preenchimento.
- 3- Verificando-se a demissão do Presidente da ADXB ou a inexistência de quorum na Direcção, deve a Mesa da Assembleia Geral ouvir os Presidentes dos restantes Corpos Gerentes e convocar uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de trinta dias para decidir da necessidade de se nomear uma Comissão Directiva.
- 3.1- No caso de se verificar o impedimento de qualquer outro Corpo Gerente, o Presidente da ADXB promoverá em consonância com a Mesa da Assembleia Geral a realização de eleições intercalares que permitam o preenchimento do Corpo Gerente em causa.

### ARTIGO 16°

### Comissão Directiva

A Comissão Directiva é um Corpo Gerente de excepção, nomeado pela Assembleia Geral nos termos do artigo 15° e cujo mandato não poderá exceder seis meses.

- 1- Compete á Comissão Directiva:
- 1.1- Assegurar a gestão corrente da ADXB e a prossecução da planificação já existente.
- 1.2- Promover dentro do prazo atrás fixado, novas eleições para os Corpos Gerentes da ADXB.
- 2- Integrarão a Comissão Directiva os seguintes pelouros:
- 2.1- O Presidente da Comissão
- 2.2- Um Vogal para os assuntos administrativos

- 2.3- Um Vogal para os assuntos financeiros
- 2.4- Um Vogal para os assuntos desportivos
- 2.5- Um Secretário

# SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

### ARTIGO 17°

## Definição e composição

- 1- A Assembleia Geral é constituída pelos clubes filiados em pleno gozo dos seus direitos, devidamente credenciados e reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente, a Direcção ou um terço dos associados o requerer.
- 2- Em nenhum caso poderá um membro da Assembleia Geral estar credenciado para exercer o direito de voto em nome de mais de um sócio.

### ARTIGO 18°

#### **Funcionamento**

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

- 1- A Assembleia Ordinária reunirá anualmente:
- 1.1- Até ao dia 25 de Março para apreciação, discussão e votação do relatório e contas anuais.
- 1.2- No mês de Setembro, de quatro em quatro anos, para eleições dos Corpos Gerentes.
- 1.3- Até 30 de Novembro para apreciação, discussão e votação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.
- 2- As Assembleias Extraordinárias podem realizar-se:
- 2.1- A pedido do Presidente.
- 2.2- A pedido da Direcção.
- 2.3- A pedido dos sócios, na plenitude dos seus direitos, representando no mínimo um terço do seu número.
- 3- As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, através de aviso convocatório dirigido aos sócios com a indicação da Ordem de Trabalhos.
- 4- A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória na hora marcada, quando se encontrem presentes mais de metade dos associados. Caso o não estejam, proceder-se-á a nova convocatória.
- 5- No caso de, à hora marcada, em segunda convocatória, não se encontrarem presentes mais de metade dos associados, a reunião iniciar-se-á meia hora depois, com os associados presentes.

- 6- As deliberações são tomadas por maioria simples, qualquer que seja o número de sócios presentes.
- 7- Necessitam de aprovação pela maioria qualificada de três quartos dos votos expressos as votações relativas a alterações dos Estatutos e a aquisição ou alienação de bens imóveis.
- 8- São efectuadas por voto secreto:
- 8.1- A votação para a eleição dos Corpos Gerentes da ADXB.
- 8.2- As votações subsequentes que decorrem do anterior nº 7.

### ARTIGO 19°

## Representação dos sócios

- 1- Cada sócio tem direito a um voto.
- 2- Os sócios, para além de necessitarem de filiação na época anterior, necessitam de filiação na época em curso para o exercício do seu direito de voto.
- 3- Para efeitos do número 2.3 do artigo 18°, o número de associados será determinado pelo número de clubes filiados na época anterior.

#### ARTIGO 20°

### Competências

Compete à Assembleia Geral em exclusivo:

- 1- Apreciar e aprovar o relatório de actividades e as contas.
- 2- Discutir, apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos e dos regulamentos, conforme previsto na lei.
- 3- Autorizar a aquisição de bens imóveis.
- 4- Eleger os Corpos Gerentes.
- 5- Discutir e votar moções.
- 6- Discutir e decidir sobre as propostas de índole disciplinar relativas a associados, que excedam o âmbito dos Corpos Gerentes.
- 7- Encontrar e decidir sobre soluções alternativas para o preenchimento dos diversos Corpos Gerentes, em caso de necessidade premente.
- 8- Ponderar e decidir sobre matéria omissa nestes Estatutos.

### ARTIGO 21°

### Assembleia Eleitoral

- 1- A Assembleia Geral para fins eleitorais deverá realizar-se até ao dia 24 de Setembro. Cabe à Mesa da Assembleia a organização e fiscalização do processo eleitoral.
- 2- As listas concorrentes, abrangendo todo o conjunto dos Corpos Gerentes, terão que ser entregues até ao fim do mês de Julho do ano da realização das eleições.
- 3- As listas devem ser subscritas por um ou mais sócios, na plenitude dos seus direitos.

- 4- As listas deverão ser elaboradas mencionando os cargos e os respectivos indigitados.
- 5- Das anomalias detectadas nas listas, a Mesa da Assembleia Geral dará conhecimento ao candidato a Presidente da ADXB para que sejam corrigidas no prazo de 10 dias, sob pena de exclusão de todo o conjunto.
- 6- Os titulares dos Corpos Gerentes são eleitos, em listas únicas, através de sufrágio directo e secreto.
- 7- De qualquer dúvida suscitada durante a votação, a Mesa deliberará, consultando eventualmente a Assembleia, não havendo neste último caso lugar a qualquer recurso.
- 8- Terminada a votação a Mesa efectuará o escrutínio de apuramento e proclamará os resultados, após o que os trabalhos serão dados por encerrados.
- 9- Os membros eleitos tomarão posse nas duas semanas imediatas em data e hora a anunciar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

# SECÇÃO III

## Da Mesa da Assembleia

### ARTIGO 22°

## Composição e competência

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, competindo-lhe convocar e dirigir as Assembleias Gerais e redigir as actas correspondentes.
- 2- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:
- 2.1- Um Presidente
- 2.2- Um Vice-Presidente
- 2.3- Um Secretário
- 3- Compete ao Presidente da Mesa:
- 3.1- Dirigir as Assembleias.
- 3.2- Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.
- 3.3- Usar voto de qualidade em quaisquer votações se tal for permitido.
- 3.4- Conduzir os escrutínios.
- 3.5- Elaborar a lista dos sócios com capacidade para participar na Assembleia Geral com direito a voto.
- 4- Compete ao Vice-Presidente da Mesa:
- 4.1- Substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- 4.2- Coadjuvar o Presidente nos trabalhos que àquele estejam cometidos.
- 5- Compete ao Secretário da Mesa:
- 5.1- Redigir e assinar as actas das sessões, bem como ler o expediente e demais documentos apresentados no decurso dos trabalhos.
- 5.2- Elaborar os Autos de Posse, bem como assegurar todo o expediente entre sessões.
- 5.3- Receber os pedidos de inscrição para as intervenções, bem como verificar a qualidade e capacidade dos oradores.

### ARTIGO 23°

## Comunicação da composição do Colégio Eleitoral

- 1- Até 30 de Junho de cada ano será comunicado por escrito aos membros da Assembleia Geral com direito a voto a lista referida no nº 3.5 do artigo 22°.
- 2- As reclamações à lista referida no nº 1, deverão ser efectuadas junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias após a sua comunicação.

# SECÇÃO IV

### Do Presidente

### ARTIGO 24°

### **Competências**

- 1- O Presidente representa a ADXB, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Corpos.
- 2- Compete ao Presidente da ADXB:
- 2.1- Representar a ADXB junto da Administração Pública.
- 2.2- Representar a ADXB junto das organizações congéneres nacionais e internacionais.
- 2.3- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos legais.
- 2.4- Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ADXB.
- 2.5- Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos.
- 2.6- Representar a Associação em juízo.
- 2.7- Presidir às reuniões da Direcção.
- 2.8- Participar quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer Corpos Gerentes, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto.
- 2.9- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da Associação, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.

# SECÇÃO V

## Da Direcção

### ARTIGO 25°

## Definição e constituição

- 1- A Direcção é composta por cinco membros e compete-lhe a gerência administrativa, financeira e técnico-desportiva, devendo reunir periodicamente.
- 2- A Direcção é constituída por:
- 2.1- O Presidente da Associação
- 2.2- Um Vice-Presidente

- 2.3- Um Tesoureiro
- 2.4- Um Secretário
- 2.5- Um Vogal

### ARTIGO 26°

## Competência

Compete à Direcção administrar a Associação, nomeadamente:

- 1- Regulamentar as actividades a nível distrital.
- 2- Organizar as competições desportivas distritais.
- 3- Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios.
- 4- Elaborar anualmente o plano de actividades.
- 5- Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento e os documentos de prestação de contas.
- 6- Administrar os negócios da Associação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros Corpos.
- 7- Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos Corpos da Associação.

# SECÇÃO VI

### Do Conselho Fiscal

### ARTIGO 27°

## Definição e constituição

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios.
- 2- O Conselho Fiscal é constituído por:
- 2.1- Um Presidente
- 2.2- Um Primeiro Relator
- 2.3- Um Segundo Relator
- 3- O Primeiro Relator substituirá o Presidente nos seus impedimentos.
- 4- O Presidente ou o Primeiro Relator, será licenciado ou bacharel em Gestão.

## ARTIGO 28°

## Competências

### Ao Conselho Fiscal compete:

- 1- Fiscalizar os actos da administração financeira da Associação, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
- 2- Emitir parecer sobre o orçamento e documentos de prestação de contas, antes da

- sua apresentação em Assembleia Geral, parecer este obrigatoriamente constante no relatório e contas.
- 3- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.
  - Acompanhar o funcionamento da ADXB, efectuando verificações, quer por sua iniciativa, quer a pedido de outros Corpos Gerentes, participando aos Corpos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

# SECÇÃO VII

## Do Conselho Jurisdicional

### ARTIGO 29°

### Definição e constituição

- 1- O Conselho Jurisdicional é composto por três membros, competindo-lhe o poder disciplinar desportivo da ADXB.
- 2- O Conselho Jurisdicional é constituído por:
- 2.1- Um Presidente
- 2.2- Um Vice-Presidente
- 2.3- Um Secretário
- 3- Os membros do Conselho Jurisdicional serão licenciados em Direito.

### ARTIGO 30°

### **Competências**

- 1- Ao Conselho Jurisdicional cabe, de acordo com os diversos regulamentos desportivos, associativos e a lei em geral, apreciar e punir as infracções das entidades e jogadores enquadrados pelo âmbito da ADXB.
- 2- Integram-se no âmbito do ponto anterior os associados, praticantes, técnicos, dirigentes e outros agentes desportivos ligados à modalidade, nos termos do Regulamento de Disciplina.
- 3- A elaboração e as alterações ao Regulamento de Disciplina, que deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.
- 4- Apoiar os Corpos Gerentes na interpretação dos Estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito do desporto, quando solicitado.

# SECÇÃO VIII

## Da Comissão de Arbitragem

### ARTIGO 31°

## Definição e constituição

- 1- A Comissão de Arbitragem é composta por três membros e compete-lhe definir a forma de funcionamento e a organização da arbitragem.
- 2- A Comissão de Arbitragem é constituída por:
- 2.1- Um Presidente
- 2.2- Um Secretário
- 2.3- Um Vogal

### ARTIGO 32°

## Competências

- 1- À Comissão de Arbitragem compete coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação destes.
- 2- A elaboração do Regulamento de Arbitragem, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

# CAPÍTULO V

## Gestão financeira

### ARTIGO 33°

### Património

Constituem bens da ADXB todas as receitas, taxas de inscrição, multas, subsídios e quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou aquisição a título oneroso.

### ARTIGO 34°

## **Orçamento**

A gestão da ADXB obedecerá ao princípio do equilíbrio orçamental em cada exercício, tendo em especial atenção o enquadramento legal respectivo.

# **CAPÍTULO VI**

## Disposições finais

### ARTIGO 35°

## Entrada em vigor

Os regulamentos elaborados pela Direcção entram em vigor 15 dias após a sua divulgação plena ou em data diferente se neles tal for referido.

## ARTIGO 36°

## Representação da Associação Distrital de Xadrez de Beja

A ADXB obriga-se em todos os seus actos com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatório que uma delas seja a do Presidente.

## ARTIGO 37°

### Casos omissos

No que estes Estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Interno, cuja apreciação e alteração é da competência da Assembleia Geral.